

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 038/2021

Senhor Presidente, Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 038/2021, o qual "exclui lotes da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger e dá outras providências".

Trata-se de pequena redução dos limites da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger – UCPNMMJL, criada através do Decreto Municipal nº 116 de 04 de dezembro de 2013.

O mapa do parque, em anexo, mostra que imóveis foram incluídos nos limite do parque, contudo, sem considerar as construções já existentes, não tendo havido vistoria no local quando da criação do Decreto 116/2013, tendo sido levadas em consideração somente as fichas cadastrais não atualizadas no setor de Cadastro Imobiliário Municipal.

Assim, considerando as informações protocoladas pelos moradores (Processo nº 13.507/2021) de que há construções que datam da década de 70, e de que praticamente inexiste vegetação nativa, considerando o altíssimo custo de desapropriação dos cinco lotes; considerando que a maior parte dos terrenos é um plano inclinado e murado, com edificações; considerando que integram um todo maior, razão pela qual possuem valor diferenciado de mercado; entende o Município que a desapropriação não é conveniente e oportuna e que a desafetação desta área da Unidade de Conservação não traz nenhum prejuízo a mesma, pois já vigem para a referida área, normativas restritivas de construção, de modo a preservar a faixa de vegetação existente.

Outrossim, dos cinco lotes referidos, quatro deles contam com edificações que são situações já consolidadas. Nesse sentido, importante se faz salientar que o estudo técnico socioeconômico que embasou a criação da Unidade de Conservação desaconselhou desapropriações de áreas edificadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

A área inicialmente pretendida para a criação da UC encontra-se em meio urbano e é constituída majoritariamente por imóveis particulares não construídos, ou seja, terrenos sem qualquer benfeitoria e edificação. A desapropriação desses imóveis pelo poder público municipal, portanto, não implicaria na remoção de população.

Porém, quanto a parcela referente aos lotes, objetos do Projeto de Lei, o próprio estudo técnico "Caracterização Socioeconômica do Entorno Imediato do Morro José Lutzenberger", firmou posicionamento no sentido de desaconselhar qualquer desapropriação de benfeitorias para a inclusão nos limites da área de Unidade de Conservação.

Não é demais observar que o custo das desapropriações seria extremamente exorbitante, uma vez que, a título exemplificativo, um dos imóveis estava avaliado em R\$ 2.500.000,00 no ano de 2013, conforme matrícula do Registro de Imóveis.

Cabe salientar que foi encaminhado, via protocolo administrativo, abaixoassinado com mais de 200 assinaturas de moradores solicitando a exclusão dos lotes supramencionados, devido às benfeitorias existentes e o alto custo que acarretaria o ato das desapropriações.

Isso posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências seja integralmente aprovado Projeto de Lei n.º 038/2021, garantindo-se a exclusão dos referidos lotes, eis que em consonância com o estudo técnico socioeconômico e assegurando, também, a oportunidade e conveniência da administração pública, considerando o voluptuoso valor que despenderia por desapropriação de pequena área, considerando o todo.

Guaíba, 12 de agosto de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal.



PLE 038/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 038, DE 12 DE AGOSTO DE 2021

"Exclui lotes da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger e dá outras providências"

Art. 1°. Nos termos do artigo 22, §7° da Lei 9985/2000, ficam excluídos da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal Morro José Lutzenberger, criada na forma do artigo 20 e seguintes da lei referida, os lotes das matrículas 54.633, 33.374, 28.546, 28.547 e 32.354 do Registro de Imóveis de Guaíba, ficando alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 116/2013, cabendo ao Executivo Municipal, por intermédio de Decreto, apresentar o novo contorno da unidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 12 de agosto de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira, Secretário de Administração e Recursos Humanos.



